



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO FMS Nº 05/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 01/2023

1. DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento o Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços diagnóstico de imagem via Ultrassonografia, como forma de atender as demandas dos pacientes na Policlínica São Lucas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital, nos anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto Credenciar pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem tipo ultrassonografia em geral, como forma de atender as demandas dos pacientes na Policlínica São Lucas, do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos.

2.2.1 Os atendimentos da especialidade supracitada, deverá ser realizados na Sede própria da Unidade Policlínica São Lucas de Siderópolis, conforme agendamentos previamente regulados e agendados, ou em caso emergencial com avaliação médica, sem caracterização de vínculo empregatício.





2.2.2 O quantitativo de exames de ultrassonografias serão realizados semanais, regulados, com agenda prévia e dia fixo pré-determinado pela secretaria municipal de saúde, realizado pela empresa habilitada por este processo de credenciamento;

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 O interessado deverá apresentar a documentação exigida, na sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, no setor de Licitação, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, em até 15 (quinze) dias após a divulgação deste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

4.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às condições definidas no Termo de Referência em anexo.

5. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Além das disposições contidas no Termo de Referência a credenciada fica obrigada:

- a) O prestador deverá estar cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;
- b) O prestador deverá atender somente pacientes agendados/autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado.
- c) O prestador receberá conforme valores previstos neste edital, respeitando a quantidade sem fixação de horário limite para a realização, descartando assim qualquer honorário em caso de estender tempo em atendimento.
- d) Em caso de Urgência e Emergência o prestador deverá atender aos chamados e em até 30min estar presente na Policlínica São Lucas.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO





O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- 6.1 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone fixo, móvel, e e-mail);
- 6.2 Carteira de identidade e CPF do profissional que prestará os serviços;
- 6.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional que prestará atendimento;
- 6.4 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.5 Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II;
- 6.6 Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- 6.8 Declaração de aceitação ao Edital, conforme ANEXO III
- 6.9 Declaração de proposta, anexo V;
- 6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.10 Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- 6.11 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 6.12 Certidão Negativa de Tributos Municipais

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, com divulgação anual.
- 7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 7.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

8. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA





- 8.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 8.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI),
- 8.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
- 8.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 8.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓢ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2023 × v	Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... × v		156.000,00
Total			R\$ 156.000,00

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na Minuta Contratual em anexo.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

12. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



12.2. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.2. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Siderópolis, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

13.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Siderópolis e ou secretaria municipal de saúde.

13.4. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Siderópolis, 28 de fevereiro de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem tipo ultrassonografia em geral, como forma de atender as demandas dos pacientes na Policlínica São Lucas de no município de Siderópolis.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento de empresa de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência.

1.2.2 O cumprimento de carga horária do profissional está dispensado, devendo apenas cumprir a demanda a ser agendada, que será um quantitativo médio de 50 pacientes semanais, divididos em dois períodos, podendo ser no mesmo dia ou dias alternados, ficam então a média de 25 pacientes por período.

1.2.3 Devendo ser definido com a secretaria de saúde dias e horários fixos dos períodos de atendimento, a fim de garantir a organização dos serviços.

1.2.4 O profissional credenciado deverá realizar na própria Unidade de Saúde Policlínica São Lucas, no município de Siderópolis, em sala específica com a responsabilidade do manuseio do aparelho da própria unidade, com garantia e um(a) profissional auxiliar cedida pela secretaria de saúde.

2 - JUSTIFICATIVA





2.1 - O objeto desta referência destina-se a atender pacientes que necessitam de serviços de exames de imagens, destacando as ultrassonografias, que fazem parte de uma fila municipal única, regulada por classificação de gravidade.

2.2 - Essa contratação se faz necessária em razão do município possuir o aparelho próprio específico para a execução porém, não conta com esse profissional em seu quadro permanente Vigência Contatual.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

3.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

3.3 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

3.4 Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.5 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

3.6 Código de Ética Médica;

4 – VALOR ESTIMADO

4.1 O valor máximo admissível para a prestação dos serviços pretendidos, elaborado com base na média feita em duas referências, é o valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** por exame de ultrassonografia, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd. Exame Semanal	Elem.	Descrição	Valor Unitário	Vigência Contatual	Valor Total





1	50 semana	Unid.	Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de ultrassonografia	R\$ 60,00	12 meses	156.000,00
---	--------------	-------	---	--------------	----------	------------

Valor Global: Referente a 12 (dose) meses de serviços, sendo 50 exames por semanas, considerando 52 semanas no ano de 2023, podendo chegar a valor máximo R\$156.000,00 no período vigente.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do Órgão Contratante em dia e hora acordada.

5.2 – Os serviços devem ser prestados nas dependências da Policlínica São Luca, situado na Rua Gentile Neotti, S/N, Vila Rica, município de Siderópolis com atendimento previamente agendado.

5.3 – O contratado comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a realização dos laudos dos exames efetuados pelo profissional.

5.4 – Correrão por conta do Contratado todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto em questão.

5.5 – Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde-SUS, observando sua normas, fluxos e protocolos.

5.6 – Comunicar de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

5.7- Em caso de Urgência e Emergência o prestador deverá atender aos chamados e em até 30min estar presente na Policlínica São Lucas.





6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 – Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

6.2 – Garantir funcionário auxiliar durante a realização dos exames.

6.3 – Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

6.4 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

6.5 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, caso não se cumpra os serviços de forma satisfatória.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na excepcionalidade do atraso o credenciado deve avisar imediatamente para que ocorra o cancelamento e remanejamento de nova data aos pacientes.

7.1 A prestadora dos serviços deverá manter-se atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.2 A empresa credenciada poderá realizar a prestação do serviço contratado na Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis a partir do momento da assinatura do contrato;

7.3 O prestador de serviço deve estar nas proximidades de 10km da Unidade São Lucas onde serão executados os exames, afim de caso se faça necessário atender rapidamente a demanda.

8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo mensal dos exames realizados, após emissão de nota fiscal.

8.2 A remuneração será realizada com base no número de exames de ultrassom realizados, o profissional no mês em questão, deverá entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e





Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

Siderópolis, 16 de fevereiro de 2023.

JANAINA BERTAN WARMILING

Secretaria de Saúde





ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento e contratação de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, prestador de serviços de saúde, interessadas em ofertar serviços de EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL, consoante o objeto e valores definidos no Edital XXXX, aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Siderópolis, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Chamada Pública/Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, indicamos o Sr. xxxxxxxxxx, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis.

Siderópolis em ___/___/2023

Representante Legal





ANEXO III

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO xxxxxxxx/2023 - FMS DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, que trata do Credenciamento consoante o objeto e valores definidos no Edital xxxxx, , durante 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão do Chamamento Público do município de Siderópolis.

Siderópolis,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE





ANEXO V

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO XXXXXXXXX - FMS

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar.





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Dutra, 01, Centro na cidade de Siderópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Franqui Angelo Salvaro, portador do CI nº e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx registro no CRM/ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de s serviços de ultrassonografia em geral, como forma de atender as demandas dos pacientes SUS, previamente regulado e agendado, na Policlínica São Lucas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos, após a homologação do PROCESSO Nº __/02 - INEXIGIBILIDADE Nº __/2023, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem tipo ultrassonografia em geral, como forma de atender as demandas dos pacientes na

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



Policlínica São Lucas, do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos da especialidade supracitada, deverá ser realizados na Sede própria da Unidade Policlínica São Lucas de Siderópolis, conforme agendamentos previamente regulados e agendados, ou em caso emergencial com avaliação médica, sem caracterização de vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo: O quantitativo de exames de ultrassonografias serão realizados semanais, regulados, com agenda prévia e dia fixo pré determinado pela secretaria municipal de saúde, realizado pela empresa habilitada por este processo de credenciamento;

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita na forma descrita no Termo de Referencia em anexo.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 4ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 5ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

VII – DO PREÇO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à R\$ xxxxxxxxxx

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de exames efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

Cláusula 8ª A remuneração será realizada com base no número de exames realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá





entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

Cláusula 9ª Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

Cláusula 10ª A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Cláusula 11ª Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

Cláusula 12ª A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

Cláusula 13ª A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

IX – DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 16ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços, sendo proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA





continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 17ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 18ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 19ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 21ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 22ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 23ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei

8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 24ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 25ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 26ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 27ª. A multa prevista na Cláusula 25ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 28ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 29ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 30ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à

Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 31ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 32ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

XVI – DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Siderópolis, ___ de _____ de 2023.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHA

